



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50



## PROJETO DE LEI N.º 12/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.025.

*"Dispõe sobre a instituição do programa municipal 'Recomeçar', destinado ao atendimento coletivo de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de grupos reflexivos, com foco na conscientização, reeducação e prevenção da reincidência, no âmbito do Município de Taguaí, que especifica, e dá outras providências".*

**ÉDER CARLOS FOGACA DA CRUZ**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, com fulcro no disposto do inciso I do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, R E S O L V E apresentar o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** Fica instituído o âmbito do município de Taguaí, estado de São Paulo, o programa "Recomeçar", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**§ 1º.** O programa será desenvolvido por meio de ações em grupos de apoio reflexivo, com o objetivo de proporcionar aos participantes a adoção de uma nova conduta de vida, prevenindo a reincidência das práticas violentes criminosas e contribuindo para a construção de uma realidade mais adequada, segura e equilibrada para todas as partes envolvidas.

**§2º.** O programa de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo serviço de Proteção Social Especial atrelado à rede de proteção social na Política de Assistência Social.

**§3º.** A execução do programa poderá também ser realizada em parceria com representantes de instituições públicas ou privadas, órgãos públicos das mais diversas áreas, Secretarias, Conselhos de Direitos, associações e entidades.

**§ 4º.** Poderão ser estabelecidos procedimentos complementares para a regular implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do programa "Recomeçar", conforme as diretrizes previstas na presente Lei.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50



**Artigo 2º** O programa “Recomeçar” terá como objetivos específicos:

- I - promover a reflexão acerca do comportamento dos autores de violência contra a mulher;
- II - estimular a reflexão a respeito das relações de poder e seus significados;
- III - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- IV - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- V - promover um espaço de escuta, acolhimento e orientação;
- VI - discutir a Lei Maria da Penha no contexto da violência doméstica e familiar;
- VII - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- VIII - promover a integração entre Município, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- IX - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- X - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Artigo 3º** O programa “Recomeçar” será executado a partir das seguintes diretrizes:

- I - a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - a desconstrução da cultura do machismo;
- IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - a participação do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência praticada contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar para comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação.

**Artigo 4º** Esta Lei se aplica aos homens que estejam condenados pelo cometimento de crimes que caracterizem e sejam tipificados como atos de violência doméstica

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040  
CEP. 18.890-091 – Taguaí – S.P. E-Mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br) – [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)**

*lll*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



e familiar contra a mulher, no contexto da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 2006 -, e que sejam encaminhados pelo Poder Judiciário desta Comarca após as devidas e pertinentes verificações.

**§ 1º.** Não poderão participar do Programa aqueles que estejam com sua liberdade cerceada.

**§ 2º.** Serão excluídos do Programa aqueles que, durante a participação no grupo reflexivo, apresentem comportamentos inadequados constatados pela equipe executora.

**Artigo 5º** O programa "Recomeçar" será composto e realizado por meio de:

I - grupo reflexivo promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

**Artigo 6º** Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação da presente Lei, a periodicidade, a metodologia, a capacidade de atendimento, a duração e a forma de execução do programa "Recomeçar", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de plano de trabalho.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 04 de dezembro de 2.025.

  
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ  
- Prefeito Municipal -



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,  
Nobres Srs. Vereadores.

A presente propositura tem por finalidade instituir em nosso município o programa “Recomeçar”, de natureza reflexiva, para homens condenados em decorrência de infrações vedadas pela Lei ‘Maria da Pena’.

Esse programa têm uma importância fundamental no combate à violência doméstica, funcionando como uma ferramenta essencial de intervenção, responsabilização e prevenção da reincidência.

A relevância desses programas reside em vários aspectos, tais como:

a) Redução da Reincidência: Estudos e experiências práticas mostram que esses grupos contribuem significativamente para a diminuição dos casos de reincidência de violência contra mulheres.

b) Conscientização e Mudança de Comportamento: O principal objetivo é promover a conscientização dos participantes sobre a gravidade de seus atos e as raízes da violência, que muitas vezes estão ligadas a padrões culturais de masculinidade e relações de poder. Os grupos incentivam a reflexão sobre esses comportamentos e a necessidade de mudança.

c) Responsabilização: Os homens são levados a assumir a responsabilidade por suas ações, em vez de culpar as vítimas ou o contexto social. O ambiente do grupo, com a supervisão de profissionais e a troca de experiências entre pares, facilita essa responsabilização.

d) Reeducação e Suporte Psicossocial: Os programas oferecem um espaço seguro para que os homens discutam suas emoções, medos e dificuldades, promovendo o desenvolvimento de habilidades de comunicação não-violenta e controle emocional.

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040  
CEP. 18.890-091 – Taguaí – S.P. E-Mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br) – [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50



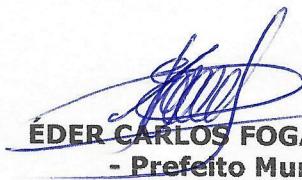
Quando necessário, os participantes podem ser encaminhados para atendimento psicoterápico individual ou outros serviços de suporte.

e) Cumprimento da Lei: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), alterada pela Lei nº 13.984/2020, prevê a frequência do agressor a programas de recuperação e reeducação como uma das medidas protetivas de urgência ou como condição para cumprimento de pena em regime aberto. A participação nesses grupos é, portanto, uma exigência legal.

f) Ressocialização e Prevenção a Longo Prazo: Ao trabalhar as causas subjacentes da violência, esses programas visam não apenas interromper o ciclo de agressão imediato, mas também promover uma reintegração social cidadã e a construção de relacionamentos mais saudáveis e igualitários no futuro.

Em suma, o programa "Recomeçar" são cruciais para que a Lei Maria da Penha cumpra seu papel não apenas punitivo, mas também **preventivo e educativo**, ao abordar diretamente o autor da violência e buscar a transformação de comportamentos arraigados, portanto, rogamos pela compreensão de Vossas Excelência em analisar o projeto e aprová-lo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 04 de dezembro de 2.025.

  
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ  
- Prefeito Municipal -